

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

usando das atribuições que lhe confere o Art. 141, da Constituição do Estado e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n. 9383, de 12 de março de 1969, que declarou de utilidade e necessidade pública, para efeito de desapropriação, as casas do Pátio de São Pedro dos Clérigos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9404, de 14.4.69, que nomeou uma Comissão destinada a sugerir medidas e a su-

pervisionar os trabalhos de valorização do Pátio de São Pedro:

CONSIDERANDO a necessidade de se coordenarem os trabalhos de transformação do Pátio de São Pedro em centro de atração turística do Recife,

DECRETA:

ART. 1º — Fica criada a Comissão Executiva do Pátio de São Pedro dos Clérigos (CEPSPC), composta de 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos e cuja competência é fixada neste Decreto.

ART. 2º — São nomeados para compor o CEPSPC o Professor CUSSY DE ALMEIDA, o Professor WALDEMAR DE OLIVEIRA, o Deputado MARCOS ANTÔNIO MACIEL, o Arquiteto JOSÉ LUIZ DA MOTA MENEZES, sob a presidência do Arquiteto WALDECY FERNANDES PINTO.

ART. 3º — São atribuições da CEPSPC:

- a) selecionar as atividades culturais, artísticas e comerciais que serão desenvolvidas no Pátio;
- b) elaborar editais de licitação;
- c) emitir parecer sobre as propostas apresentadas;
- d) apresentar sugestões e medidas tendo em vista a valorização turística do Pátio;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações dos locatários.

ART. 4º — A Comissão criada pelo Decreto n. 9404, de 14.4.69 constituir-se-á em Conselho Consultivo, ao qual recorrerá a CEPSPC sempre que for necessário.

ART. 5º — As atividades a se desenvolverem nas casas do Pátio serão objeto de licitação, cuja publicidade é assegurada mediante publicação de edital.

ART. 6º — Exigir-se-á, dos interessados na locação das casas do Pátio, documentação relativa:

- I) — à personalidade jurídica;
- II) — à capacidade técnica ou à experiência no ramo;
- III) — à idoneidade moral;
- IV) — à idoneidade financeira.

ART. 7º — No edital a que se refere o Art. 5º, indicar-se-ão:

- I) — dia, hora e local do recebimento das propostas;
- II) — quem receberá as propostas;
- III) — condições de apresentação da proposta e da participação na licitação;
- IV) — tôdas as especificações ou elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

ART. 8º — As propostas serão selecionadas pela CEPSPC, e, as que forem aprovadas, serão encaminhadas ao Prefeito, com parecer da Comissão, para escolha final.

PARÁGRAFO ÚNICO — O parecer da Comissão é meramente opinativo, não tendo caráter vinculante.

ART. 9º — A critério do Chefe do Executivo Municipal, os imóveis que forem considerados necessários aos órgãos da administração do Pátio não serão objeto de licitação.

ART. 10º — Em nenhuma hipótese será permitida a cessão do contrato relativo às atividades de natureza artística, artesanal ou comercial desenvolvidas no Pátio.

ART. 11 — Os contratos de locação dos imóveis terão duração de 2 (dois) anos, assegurado o direito de preferência dos locatários para a sua renovação.

ART. 12 — Os locatários das casas do Pátio serão obrigados a recompor as fachadas respectivas, ouvida previamente a Comissão Executiva e observadas as normas da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

ART. 13 — Não poderão os locatários das casas do Pátio executar reforma total ou parcial dos imóveis, sem prévia autorização da Comissão Executiva e sem a audiência da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

ART. 14 — É verdade a exposição, nas calçadas do Pátio, de quaisquer artigos ou objetos de venda e consumo.

ART. 15 — Salvo prévia e expressa autorização da CEPSPC observadas as normas da DPHAN, não é permitida a colocação nas portas, janelas, fachadas ou áreas externas dos imóveis locados de iluminação, de letreiros, dísticos e de quaisquer outras espécies ou meios de propaganda visual.

ART. 16 — É proibida a utilização externa pelos locatários das casas do Pátio, de aparelhos sonoros, tais como auto-falantes, rádios, radiolas, televisores, instrumentos musicais de amplificação eletrônica e outros que não se coadunem com os aspectos tradicionais do Pátio.

ART. 17 — Independentemente do planejamento cultural e artístico elaborado semestralmente pela Secretaria de Educação e Cultura, poderá a Comissão Executiva autorizar ou promover festividades de caráter regional ou tradicional no Pátio.

ART. 18 — Serão realizadas, mensalmente pela CEPSPC 2 (duas) reuniões.

ART. 19 — Fica atribuída a gratificação de meio salário mínimo, vigente na cidade do Recife, aos membros da CEPSPC por reunião a que comparecerem.

ART. 19 — A CEPSPC elaborará o seu regimento, o qual

será submetido à aprovação do Prefeito, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

ART. 20 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de junho de 1969.

- a) GERALDO DE MAGALHÃES MELO
— Prefeito.
- a) Lucilo Ávila Pessoa
— Secretário de Educação e Cultura.

RETIFICAÇÃO

No Decreto n. 9470, de 13.06.69, publicado no Diário Oficial do dia 14 de junho em curso,

Onde se lê: — Art. 19º — A CEPSPC elaborará o seu regimento, etc.;

Leia-se: — Art. 20º — A CEPSPC elaborará o seu regimento, etc.

Onde se lê: — Art. 20º — Este Decreto entrará em vigor etc.

Leia-se: — Art. 21º — Este Decreto entrará em vigor, etc.

Divisão de Comunicações e Arquivo, em 19 de junho de 1969.

- a) Iracema A. Machado
Diretor.